

**LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2002
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/95, NA
PARTE REFERENTE AO ISSQN”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1.º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante enumerados do Código Tributário do Município, Lei Complementar n.º 003/95, de 05 de dezembro de 1995:

O artigo 1.º:

“Artigo 1.º - Esta lei institui o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO, dispondo sobre os fatos geradores, contribuintes, bases de cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação dos tributos, disciplinando a aplicação de penalidades, concessão de isenções, reclamações, recursos, e definindo as obrigações acessórias e a responsabilidade dos contribuintes.”

O artigo 2.º :

“Artigo 2.º - Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais de Direito Tributário constantes do Código Tributário Nacional, Lei 5.172/66, com as alterações posteriores.”

O Artigo 3.º:

“Artigo 3.º - O Sistema Tributário do Município compõe-se dos seguintes tributos:

I - IMPOSTOS:

- a) – sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana;
- b) – transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- c) - sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II – TAXAS:

- a) – de Licença para Localização;
- b) – de Licença para Funcionamento em Horário Normal e Especial;

- c) – de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante;
- d) - de Licença para Execução de Obras Particulares;
- e) – de Limpeza Pública;
- f) – de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.

III – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

O Artigo 4.º:

“Artigo 4.º - Para quaisquer outros serviços ou fornecimento de bens cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos, pelo Executivo, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos Tributos.”

O artigo 46:

“Artigo 46 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço especificado na seguinte relação:

1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

2 – Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

3 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

4 – Enfermeiros, obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

5 – Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

6 – Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do benefício do plano.

7 – Médicos veterinários.

8 – Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

9 – Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

10 – Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

11 – Banhos duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

12 – Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

13 – Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

14 – Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parque e jardins.

15 – Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

- 16 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.
- 17 – Incineração de resíduos quaisquer.
- 18 – Limpeza de chaminés.
- 19 – Saneamento ambiental e congêneres.
- 20 – Assistência técnica.
- 21 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens da Lista
- 22 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 23 – Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 24 – Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 25 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 26 – Traduções e interpretações.
- 27 – Avaliação de bens.
- 28 – Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 29 – Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 30 – Aerofogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 31 – Execução por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICM).
- 32 – Demolição.
- 33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estadas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 34 – Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.
- 35 – Florestamento e reflorestamento.
- 36 – Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 37 – Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 38 – Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 39 – Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 40 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 41 – Organização de festas e recepções: *buffet* (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que ficam sujeito ao ICM).
- 42 – Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.
- 43 – Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

44 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

45 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

46 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

47 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (*franchise*) e de faturação (*factoring*) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

48 – Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.

49 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.

50 – Despachantes.

51 – Agentes da propriedade industrial.

52 – Agentes da propriedade artística ou literária.

53 – Leilão.

54 – Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

55 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

56 – Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

58 – Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

59 – Diversões públicas:

a) cinemas, *táxi dancings* e congêneres;

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c) exposições, com cobrança de ingressos;

d) bailes, *shows*, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, como ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.

60 – Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

61 – Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

62 – Gravação e distribuição de filmes e *viodecassetes*.

63 – Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

64 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

65 – Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

66 – Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

67 – Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

68 – Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

69 – Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

70 – Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

71 – Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

72 – Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado.

73 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

74 – Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75 – Cópia e reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

76 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

77 – Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

78 – Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

79 – Funerais.

80 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o de aviamento.

81 – Tinturaria e lavanderia.

82 – Taxidermia.

83 – Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

84 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

85 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).

86 – Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.

87 – Advogados.

88 – Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

89 – Dentistas.

90 – Economistas.

91 – Psicólogos.

92 – Assistentes sociais.

93 – Relações públicas.

94 – Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento de outros correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

95 – Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos e de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de Correio, telegramas, telex, e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços).

96 – Transporte de natureza estritamente municipal.

97 – Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

98 – Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

99 – Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

100 – Fornecimento de trabalho, qualificado ou não, não especificado nos itens anteriores.

101 – Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

O artigo 48:

“Artigo 48 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sobre o qual incidirão as alíquotas estabelecidas na Tabela Anexa. Nos casos também ali previstos o imposto será fixado em importâncias fixas, por ano.”

O artigo 49:

“Artigo 49 – As instituições financeiras deverão apresentar até o dia 10 de cada mês subsequente a relação e os totais dos valores cobrados por tipos de serviços prestados, conforme especificados nos itens 94 e 95.”

O artigo 50:

“Artigo 50 – O contribuinte do imposto é o prestador de serviço especificado na Lista do artigo 46.”

Os parágrafos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º e 6.º, do artigo 53:

O Parágrafo 1.º:

“Parágrafo 1.º - Os prestadores dos serviços especificados nos itens 1, 4, 7, 24, 87, 88, 89, 90 e 91 da LISTA DE SERVIÇOS do artigo 46, pagarão o imposto anualmente.”

O parágrafo 2.º:

“Parágrafo 2.º - Quando os serviços a que se referem os itens mencionados no parágrafo anterior, forem prestados por sociedades, essas ficarão sujeitas ao imposto, anualmente, na forma prevista naquele parágrafo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, mas sempre assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei reguladora da profissão.”

O Parágrafo 3.º:

“Parágrafo 3.º - Em qualquer caso em que o serviço seja prestado comprovadamente, sob trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independentemente de ter ou não formação técnica, científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, o imposto será devido, anualmente, ao valor de R\$ 44,56 (quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)”

O Parágrafo 5.º:

“Parágrafo 5.º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 31 e 33, da LISTA DE SERVIÇOS, o imposto será calculado sobre o preço, deduzido das parcelas correspondentes:

I – ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, quando produzidos fora do local da prestação dos serviços;

II – ao valor das subempreitadas já atingidas pelo imposto; ”

O Parágrafo 6.º:

“Parágrafo 6.º - Na prestação dos serviços a que se refere o item 98, da LISTA DE SERVIÇOS, o imposto será calculado sobre o preço deduzida a parcela correspondente a alimentação, quando não incluída no preço da diária ou da mensalidade.”

Artigo 2.º - Ficam revogados o artigo 47 e os parágrafos 4.º e 7.º, do artigo 53.

Artigo 3º - A partir de 1º de Janeiro de 2003 o índice a ser usado como base na correção de importâncias correspondentes a Tributos Municipais será o **IPCA/IBGE** – Índice de Preço ao Consumidor Amplo do IBGE.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogando as disposições em contrários.

Paço Municipal “**Pref. Inivaldo Ap. Meneguesso (Barbeiro)**”, aos 27 dias de dezembro de 2002.-

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura na data supra.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**TABELA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 03/95, DE 05.12.95.
(Artigo 46)**

Item	Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ o preço do serviço (%)	Importâncias fixas por ano
1	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	RS 59,42	ANUAL
2	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	2%	MENSAL

3	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	2%	MENSAL
4	Enfermeiros, obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	R\$ 44,56	ANUAL
5	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	4%	MENSAL
6	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do benefício do plano.	4%	MENSAL
7	Médicos veterinários.	R\$ 44,56	ANUAL
8	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	2%	MENSAL
9	Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	2%	MENSAL
10	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%	MENSAL
11	Banhos duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.	2%	MENSAL
12	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	2%	MENSAL
13	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais	2%	MENSAL
14	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	2%	MENSAL
15	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	2%	MENSAL
16	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos	2%	MENSAL
17	Incineração de resíduos quaisquer	2%	MENSAL
18	Limpeza de chaminés	2%	MENSAL
19	Saneamento ambiental e congêneres	2%	MENSAL
20	Assistência técnica	2%	MENSAL
21	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira e administrativa.	2%	MENSAL
22	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%	MENSAL
23	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	2%	MENSAL
24	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	R\$ 44,56	ANUAL
25	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	2%	MENSAL
26	Traduções e interpretações	2%	MENSAL
27	Avaliação de bens.	2%	MENSAL
28	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	2%	MENSAL
29	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	2%	MENSAL
30	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	2%	MENSAL
31	Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civi, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.	2%	MENSAL
32	Demolição.	2%	MENSAL
33	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.	2%	MENSAL
34	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfílagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	2%	MENSAL
35	Florestamento e reflorestamento.	2%	MENSAL
36	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	2%	MENSAL

37	Paisagismo, jardinagem e decoração.	2%	MENSAL
38	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	2%	MENSAL
39	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza: a) ensino pré-escolar, 1º e 2º graus b) ensino das escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô, de danças e demais atividades físicas regulares e permanentes c) ensino das escolas de cabeleireiro, auto-escolas e moto-escolas d) demais serviços de ensino, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos	2%	MENSAL
40	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	MENSAL
41	Organizações de festas e recepções – <i>buffet</i> .	2%	MENSAL
42	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.	2%	MENSAL
43	Administração de fundos mútuos.	2%	MENSAL
44	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, e de planos de previdência privada.	2%	MENSAL
45	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer.	2%	MENSAL
46	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	2%	MENSAL
47	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (<i>franchise</i>) e de faturamento (<i>factoring</i>).	2%	MENSAL
48	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	2%	MENSAL
49	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis (inclusive propaganda e publicidade) e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.	2%	MENSAL
50	Despachantes e comissário de despachos.	2%	MENSAL
51	Agentes da propriedade industrial.	2%	MENSAL
52	Agentes da propriedade artística ou literária.	2%	MENSAL
53	Leilão.	2%	MENSAL
54	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	2%	MENSAL
55	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%	MENSAL
56	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	2%	MENSAL
57	Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	2%	MENSAL
58	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.	2%	MENSAL
59	Diversões públicas: a) cinemas (inclusive autocines) b) táxi- <i>dancings</i> e congêneres c) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos d) exposições, com cobrança de ingresso e) bailes, <i>shows</i> , festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio f) jogos eletrônicos g) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão h) execução de música, individualmente ou por conjuntos	2%	MENSAL
60	Distribuição e vendas de: a) pules ou cupons de apostas	2%	MENSAL

	b) bilhetes de loteria, cartões, sorteios ou prêmios		
61	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados.	2%	MENSAL
62	Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.	2%	MENSAL
63	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	2%	MENSAL
64	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, redução e trucagem, inclusive elaboração de filmes de natureza publicitária executadas pelas produtoras cinematográficas.	2%	MENSAL
65	Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	2%	MENSAL
66	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	2%	MENSAL
67	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos e equipamentos.	2%	MENSAL
68	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos.	2%	MENSAL
69	Recondicionamento de motores.	2%	MENSAL
70	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	2%	MENSAL
71	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	2%	MENSAL
72	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	2%	MENSAL
73	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	MENSAL
74	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	MENSAL
75	Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documento e outros papéis, plantas ou desenhos.	2%	MENSAL
76	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	2%	MENSAL
77	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%	MENSAL
78	Locação de bens móveis: a) arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) b) demais serviços de locação	2%	MENSAL
79	Funerais	2%	MENSAL
80	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	MENSAL
81	Tinturaria e lavanderia.	2%	MENSAL
82	Taxidermia	2%	MENSAL
83	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores por ele contratados.	2%	MENSAL
84	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%	MENSAL
85	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio.	2%	MENSAL
86	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.	2%	MENSAL
87	Advogados.	R\$ 59,42	ANUAL
88	Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.	R\$ 44,56	ANUAL
89	Dentistas.	R\$ 59,42	ANUAL

90	Economistas.	R\$ 44,56	ANUAL
91	Psicólogos.	R\$ 59,42	ANUAL
92	Assistentes sociais.	2%	MENSAL
93	Relações públicas.	2%	MENSAL
94	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento.	2%	MENSAL
95	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos, devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento e segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês.	3%	MENSAL
96	Transporte de natureza estritamente municipal.	2%	MENSAL
97	Comunicação telefônica de um para outro aparelho dentro do município.	3%	MENSAL
98	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).	2%	MENSAL
99	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza: a) representação comercial de produtos nacionais b) representação comercial de produtos estrangeiros c) demais casos	2%	MENSAL
100	Fornecimento de trabalho qualificado ou não, não especificado nos demais itens: a) trabalho braçal b) trabalho artístico c) trabalho qualificado d) trabalho de nível superior	2%	MENSAL